



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Processo nº 12439/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 170/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM/RJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12439/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA A. C. DOS SANTOS OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, BEM COMO AS NECESSIDADES DO FOMENTO TURÍSTICO DA CIDADE DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 13391090-1IFP/RJ.

**CONTRATADA: A. C. DOS SANTOS OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 02.844.292/0001-74, localizada na rua Júlio Castilho, nº 1218, Rio do Limão - Araruama/RJ., representado pelo sócio **Sr. Antonio Carlos dos Santos Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Habilitação n.º 00182545205 expedida pelo DETRAN/RJ e o CPF (MF) n.º 017.630.417-78.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 12439/2023, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 34/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023 – Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim/RJ, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, bem como as necessidades do fomento turístico da cidade de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 03 a 11, e a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 34/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023 – Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim/RJ, ambos do procedimento administrativo nº. 12439/2023, como se nele estivessem



Processo nº 12439/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (dozes) meses** contados a partir da assinatura do presente instrumento, e o prazo para a entrega dos materiais será de **até 07 (sete) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho com a Autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ou pessoa por ela autorizada para este fim. O produto será recebido, mediante atesto na Nota Fiscal, com a consequente aceitação, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto deverá ter o prazo de garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega do objeto e da nota fiscal, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até 07 (sete) dias úteis e nas mesmas condições de garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 379.350,00 (trezentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 03 a 11 do procedimento administrativo nº. 12439/2023., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	Cartilha com 16 páginas, formato 15X21cm fechado com grampos, 4/4 papel couchê 90 grs.	UNID	15.000	R\$ 6,85	R\$ 102.750,00
40	Cartilha com 8 páginas, formato 15X21cm fechado com grampos, 4/4 papel couchê 90 grs.	UNID	15.000	R\$ 9,84	R\$ 147.600,00
97	Folder 21x28 cm – Impressão 4/4 cores – Papel Couchê 90grs.	UNID	100.000	R\$ 1,29	R\$ 129.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 379.350,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO** - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Processo nº 12439/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material

b.2) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

b.3) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia corrido;

b.4) pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetiva nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

b.6) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

b.7) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

b.8) A contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

b.9) A contratada poderá ser impedida de participar de licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Processo nº 12439/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0010.2.163, FONTE: 170401, ND 3.3.90.39.63.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 01 de agosto de 2023.

---

Rafael da Costa Castro  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo  
Contratante

---

A. C. DOS SANTOS OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.  
Representante: Antonio Carlos dos Santos Oliveira  
Contratada



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Processo nº 12439/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_